



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais  
 Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NAPSR

PROCESSO N°	00391-00013859/2017-42
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Laticínio
INTERESSADO	LATICÍNIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	03.233.973/0001-69
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Núcleo Rural Monjolo, Chácara 15, Recanto das Emas/DF. CEP
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Condomínio Residencial das Palmeiras, rua 08, casa 03, Ponte A
EMAIL	laticiniosaraguaiadf@hotmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Licença de Operação N° 050/2011
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

## 1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 1.1. Descrição da atividade e componentes requeridos:

Trata-se de atividade de laticínio, em uma área construída de 1.400 m<sup>2</sup>, que realiza a produção de queijos diversos (minas frescal, mussarela, ricota), bebida láctea. O empreendimento possui ainda um concentrador de soro de leite destinado para produção de subprodutos de soro, tais como: soro de leite condensado, doce pastoso com leite. São processados cerca de 10.000 litros de leite por dia. A capacidade máxima de processamento é de 50.000 litros de leite por dia. O sistema de tratamento de efluentes é constituído por: tratamento preliminar (com função de reter os materiais mais pesados que a água, materiais flutuantes e gordura flotada), composto por caixa de areia, 04 caixas de gordura, 01 caixa de gordura do filtro biológico e estação elevatória de efluentes; tratamento primário (que realiza a formação de um filme de bactérias fixas ao meio filtrante as quais consomem parte da matéria orgânica), composto por dois filtros biológicos anaeróbicos e filtro de pedregulho; tratamento secundário (onde ocorre a decomposição de matéria orgânica pela ação de bactérias aeróbicas e anaeróbicas), composto por duas lagoas facultativas impermeabilizadas. Os efluentes líquidos gerados nas residências dos funcionários, banheiros da planta industrial, refeitório/cozinha coletiva são encaminhados para fossas sépticas com sumidouros. Os resíduos inorgânicos e orgânicos que são gerados no local são depositados em container's do próprio laticínio e são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana (SLU).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Procedimentos adotados:

- Análise do Plano de Controle Ambiental (PCA) e das complementações solicitadas por meio de Informação Técnica e Manifestação de Pendências;
- Verificação de cumprimento de condicionantes da Licença de Operação anterior
- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

### A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

#### 2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença anterior foram cumpridas?

Sim

#### 2.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

1. Em caso de uma paralisação simultânea das bombas de recalque de efluente tratado e grupo gerador de energia elétrica, a produção será paralisada até o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e/ou reparos nos equipamentos, tal qual informado nas complementações ao Plano de Controle Ambiental.

## 3. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

1. A atividade atualmente realiza a fabricação de dois tipos de produto: queijos (minas frescal, mussarela, ricota) e bebida láctea.
2. De acordo com as complementações ao Plano de Controle Ambiental apresentadas (Documento SEI GDF n° 5946128) o consumo médio de leite destinado à produção de queijos é de aproximadamente 10m<sup>3</sup>/dia, enquanto de bebida láctea é variável em função da sazonalidade do período escolar, podendo chegar até 40 m<sup>3</sup>/dia nos picos de oferta e demanda, totalizando uma capacidade máxima de processamento de leite de 50m<sup>3</sup>/dia.
3. A parte interessada informou que o lodo e gordura gerados no laticínio (sistema de tratamento) são retirados com frequência trimestral por empresa terceirizada, a qual se responsabiliza a partir da coleta pela destinação final dos resíduos (2479219, "VI.16").
4. Em vistoria realizada na tarde do dia 27 de abril de 2018 foi constatado que o concentrador de soro de leite que encontra-se no laticínio já foi instalado e testado seu funcionamento. Contudo, não está em operação. De acordo com o proprietário, Sr. Cláudio Toledo, devido ao aguardo de trâmites legais necessários junto à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA).
5. A atividade possui como licença ambiental anterior a Licença de Operação n° 050/2011, entretanto, esta não se encontra mais vigente pois sua validade expirou em julho de 2015 e não foi renovada tacitamente por não se enquadrar nos termos do artigo 18, § 4º da Resolução CONAMA n° 237/1997.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 4.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Efetuada

4.2. Considerando as informações analisadas, este parecer:

**Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.**

4.3. Recomendação de validade da licença: 5 anos

**5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
3. Todo o soro produzido no empreendimento deve ser sempre separado e reaproveitado na produção de subprodutos ou na alimentação animal e jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
4. Caso o empreendimento venha a produzir manteiga, todo o leite (água de lavagem da manteiga) deve ser separado juntamente com o soro. E jamais deve ser inserido no sistema de tratamento;
5. Manter as caixas de passagem/areia com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
6. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
7. Informar a este IBRAM a data de início de operação do concentrador do soro de leite;
8. Apresentar, **em 120 dias após o início da operação do concentrador de soro de leite no laticínio e o cessamento do lançamento/contribuição de soro de leite no sistema de tratamento**, análise do efluente gerado com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme total, coliforme fecais, surfactantes. **As 3 (três) amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1 (uma) amostra coletada na primeira caixa de passagem** (caixa de areia conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar (4979063 - foto 3); 1 (uma) amostra coletada na **segunda caixa de passagem** (caixa de passagem conforme fluxograma do projeto de Estação de tratamento de efluentes industriais - 2479219 - folha 03/03), localizada após o sistema de tratamento primário e antes das lagoas; 1 (uma) amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem (4979063 - foto 8);
9. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas em 2 (dois) pontos: caixa de passagem (caixa de areia) localizada antes do início do sistema de tratamento preliminar e outra amostra no **primeiro aspersor**, localizado ao lado das lagoas de estabilização, que lança o efluente na pastagem. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
10. Reparar imediatamente os furos e rasgos que eventualmente venham a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
11. O único efluente destinado à fertirrigação das pastagens e/ou lavouras será aquele oriundo da última lagoa de tratamento;
12. Promover a dissipação (fertirrigação) do efluente tratado em área mais abrangente possível a fim de evitar saturação do solo e a percolação de efluente;
13. Encaminhar relatório fotográfico de execução das atividades de desativação das antigas lagoas, prevista para o mês de dezembro de 2018, conforme cronograma executivo de esgotamento e aterramento apresentado (5946128, item 1.3);
14. Em caso de paralisação simultânea das bombas de recalque de efluente tratado e do grupo gerador de energia elétrica a produção deverá ser paralisada até o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e/ou reparos nos equipamentos, tal como informado nas complementações ao Plano de Controle Ambiental (5946128, item 1.6);
15. Ao lavar as instalações internas da agroindústria e demais áreas externas do laticínio deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão de água;
16. **Realizar a desmobilização das antigas lagoas de tratamento de efluentes (três lagoas) que existem na propriedade.** Os taludes deverão ser desmobilizados ou as lagoas poderão ser aterradas e/ou ser apresentada outra proposta similar. Após a tomada de uma das alternativas sugeridas o local poderá ser utilizado para uso agrônomo (plantação de pastagem, capineira, etc). **A ação deve ser realizada antes do período chuvoso de 2018.** Tal ação se justifica pelo fato das antigas lagoas acumularem água em seu interior, o que pode propiciar locais de foco para o desenvolvimento de doenças de relevante importância em saúde pública, tais como: dengue, chicungunha. **Enviar o relatório fotográfico das medidas adotadas;**
17. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
18. **Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;**
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
20. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderá acarretar na suspensão ou cancelamento da Licença obtida;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 03/05/2018, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 03/05/2018, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=7576374](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=7576374) código CRC= **59ACBF2E**.

